

**LEI Nº 352/2004**

**Tabaí 16 de Novembro de 2004.**

*Revoga a Lei n.º 52 de 11 de novembro de 1997 que "Estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos Municípios necessitados e dá outras providências".*

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Revoga a Lei n.º 52/97, passando os critérios de atendimento e concessão de benefícios aos munícipes de Tabaí a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com o Gestor Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ,

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

---

João Paula de Oliveira  
Secretário da Administração e Fazenda

Tabaí, 18 de outubro de 2004.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente  
Senhores Vereadores

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que revoga a Lei n.º 52 de 11 de novembro de 1997 que "Estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos Municípios necessitados e dá outras providências".

Faz-se necessário revogar esta Lei porque já existe nova Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social no Município (Lei 292/2004), além disso, as ações da Assistência Social estão definidas no Plano Municipal de Assistência Social e os critérios para atendimento e concessão de benefícios aos munícipes a partir de agora, com a municipalização desta Política, passarão a ser definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em conjunto com o Gestor Municipal. Já existe projeto para implantação do Plantão Social no município, aprovado pelo CMAS e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 08/10/04, o qual define critérios para fornecimento de auxílios como: alimentação, passagens, transporte (mudanças), documentação e auxílio funeral, portanto a Lei 52/97 torna-se desnecessária.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos o Projeto de Lei a apreciação desta Casa.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Enídio Nascimento Pereira.  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Tabaí.